

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira

ATA DE JULGAMENTO AO RECURSO, APRESENTADO EM ATENÇÃO À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2.017.

Ao quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às **13:00 horas** reuniu-se na Sede Administrativa do SAAE, na Avenida Joaquim Carlos, nº 1539 – Vila São José, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, a Comissão Permanente de Licitações (Copel), designada pelo Diretor Geral, Sr. Leonardo Selingardi, através da Portaria nº 19/2.017, de 24 de abril do ano de 2.017, tendo como **PRESIDENTE DA COPEL** o Sr. Jonas Lucio Amorin e membros a Sra. Quetura Lima S. Scarmanhã (**MEMBRO PERMANENTE DA COPEL**); Srta. Jeice Aparecida Rossi (**MEMBRO PERMANENTE DA COPEL**), Srta. Brenda Ramalho de Moraes (**MEMBRO SUPLENTE DA COPEL**), onde o referido membro participou a título de conhecimento, para julgamento de recurso interposto pela Empresa Licitante **DT ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA**, na data de 28/08/2017 anexo ao processo licitatório. A referida empresa protocolou na Autarquia no dia 28/08/2017 Recurso Administrativo contra a decisão da Comissão, solicitando que a comissão reconsiderasse o julgamento feito na Ata de Julgamento da Documentação e Proposta do dia 23/08/2017, e julgasse desclassificada a Empresa **B&F DIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** por considerar o preço inexequível para o objeto. Diante do recurso interposto, foi aberto prazo para a impugnação ao recurso. No dia 05/09/2017 esta Comissão recebeu a impugnação ao recurso da Empresa **B&F DIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** concluindo em sua documentação pela decisão de indeferimento de recurso, e até o final do prazo estipulado, nada mais foi recebido por esta comissão. Diante do Recurso e Impugnação ao Recurso apresentado, a Comissão solicitou Parecer Técnico do membro Técnico Sr. Eng. Sérgio Marcos Pinto levando em consideração documentos de ambas empresas. Após pedido, o membro técnico enviou seu parecer ao Departamento Jurídico para emissão de Parecer Jurídico das questões levantadas. Diante dos Pareceres Técnicos e Jurídicos apresentados a esta comissão verifica que o Parecer Técnico cita que a Empresa **B&F DIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, "Atendeu todas as especificações técnicas previstas no Edital" e "Que o preço global apresentado na proposta não se apresenta inexequível conforme cálculo de inexequibilidade apresentado juntamente com o processo licitatório" além de "Que a empresa é figura reconhecida no mercado de fabricação, fornecimento e montagem, comprovado através de atestado de capacitação técnica, comprovando seu preparo para total atendimento do objeto licitado". Quanto ao Parecer Jurídico, destaca-se a recomendação feita e citada como "a Divisão de Assuntos Jurídicos recomenda que seja negado provimento do Recurso interposto pela empresa" além de "o valor da proposta vencedora com o valor médio que foi orçado pela Administração Indireta, percebe-se que ele não está abaixo da porcentagem de aferição prévia de exequibilidade estabelecida no §1º do art. 48 da lei Federal 8666/93", acrescentando também "a desclassificação de proposta com menor preço deve ter fundamentação robusta, sob pena de ofensa ao princípio basilar da licitação, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, prevista no Art. 3º da Lei 8666/93." Diante dos fatos apresentados e dos Pareceres recebidos, esta Comissão por entender que o Preço Global descrito como exigência e apresentado por todas as empresas no ato do processo licitatório público, é a base para a inexequibilidade, e que a Empresa vencedora do Certame **B&F DIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** apresentou valor dentro do que demanda a Lei, e que nada Técnico ou Jurídico desabone a empresa conforme apresentado nos pareceres, esta Comissão de Licitação (COPEL), julga o recurso Interposto pela Empresa **DT ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA** como **INDEFERIDO** mantendo a decisão da Ata de Julgamento de documentação e proposta redigida no dia 23/08/2017. Para deliberação final, encaminha-se o processo para o Sr. Diretor Geral do SAAE. Para constar lavrou-se a presente ata a qual vai assinada por todos membros da Copel, Pedreira (SP), 14 de Setembro de 2.017, às 13:48 horas.

A COMISSÃO

Sr. Jonas Lucio Amorin
(PRESIDENTE DA COPEL)

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira


Sra. Quetura Lima S. Scarmanhã
(MEMBRO PERMANENTE DA COPEL)


Srta. Joice Aparecida Rossi
(MEMBRO PERMANENTE DA COPEL)


Srta. Brenda Ramalho de Moraes
(MEMBRO SUPLENTE DA COPEL)

